



LEI ORDINÁRIA Nº 765

de 02 de julho de 1979

CONCEDE PENSÃO A ESPOSA E FILHOS MENORES DE PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL E VEREADOR QUE FALECER OU INVALIDAR DURANTE A FUNÇÃO OU MANDATO.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º..

Fica concedida a esposa, enquanto viver, e, na ausência desta, os filhos menores, do Prefeito, do Secretário Municipal e do Vereador, que falecer, ou perder as condições físicas do trabalho, durante o exercício da função ou mandato, pensão no valor equivalente à respectiva remuneração, fixa e variável, atualizada em época e na forma da Lei.

1º

Em caso de novo matrimônio da esposa, esta Pensão transfere-se aos filhos menores, e, não existindo estes, extingue-se.

2º

Garantindo o objetivo deste artigo poderão os Poderes competentes, adotar o sistema de seguro.

Art. 2º..

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 02 de julho de 1979.

Lei Ordinária Nº 765/1979 - 02 de julho de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em